



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.046/2021

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 2.148 de 08 de março de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 106/01, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **NEIDE CASUSA DE SOUZA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme a Lei Complementar nº 177/10, alterado o cargo para Educador Infantil, readaptada para a função de Escriturário I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.227.827.721-0.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 31 de maio de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.058/2021

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 3.922 de 13 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 106/01, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **SANDRA MARIA MORTARI LOTFI**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Médico Sanitarista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.201.789.315-5.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 1 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.061/2021

Nomeia Coordenador de
Fiscalização.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 7 de junho de 2021, o Senhor **MAURO DOS SANTOS FILETI** para exercer em comissão o cargo de Coordenador de Fiscalização, símbolo C.C.2., junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.062/2021

Nomeia Oficial de Gabinete.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 7 de junho de 2021, o Senhor **GUILHERME RODRIGUES MUSSOLINE** para exercer em comissão o cargo de Oficial de Gabinete, símbolo C.C.7, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.063/2021

*Nomeia Diretor do Departamento
de Serviços Gerais.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 7 de junho de 2021, o Senhor **MATEUS
ALVES DOS SANTOS** para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento
de Serviços Gerais, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de junho de
2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.064/2021

*Nomeia Coordenador Técnico de
Saúde.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 7 de junho de 2021, a Senhora **VÂNIA
MARIA ALVES SILVA** para exercer em comissão o cargo de Coordenador Técnico
de Saúde, símbolo C.C.2, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de junho de
2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.065/2021

Nomeia Coordenador de Turismo.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 8 de junho de 2021, a Senhora **MAIARA DOMINGOS LOURENÇÃO** para exercer em comissão o cargo de Coordenador de Turismo, símbolo C.C.2, junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.066/2021

Nomeia Oficial de Gabinete.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 7 de junho de 2021, o Senhor **ADRIANO APARECIDO NEGRI** para exercer em comissão o cargo de Oficial de Gabinete, símbolo C.C.7, junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.067/2021

Nomeia Assistente Técnico.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 7 de junho de 2021, a Senhora **ANDRÉIA DA SILVA SUBTIL** para exercer em comissão o cargo de Assistente Técnico, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.068/2021

*Nomeia Coordenador de Fomento
Comercial e Serviços.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 7 de junho de 2021, o Senhor **ALESSANDRO
MARQUES SOARES** para exercer em comissão o cargo de Coordenador de Fomento
Comercial e Serviços, símbolo C.C.2, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de junho de
2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.069/2021

*Nomeia Coordenador de Políticas
Ambientais e Parques Urbanos.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 7 de junho de 2021, o Senhor **LUCAS ZORZET MANGANARO DE OLIVEIRA** para exercer em comissão o cargo de Coordenador de Políticas Ambientais e Parques Urbanos, símbolo C.C.2, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 7 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.070/2021

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, para o biênio 2021/2022, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando os termos do § 5º, do artigo 10, da Lei nº 5.005/1997, que autoriza a renovação do mandato dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade;

Considerando a solicitação do Fundo Social de Solidariedade;

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Presidente Prudente, nos termos do artigo 10, da Lei nº 5.005/1997, fica assim constituído, para o biênio 2021/2022:

- I -** Presidente: Lucimara Rodrigues da Silva;
- II -** Vice-Presidente: Adriano Aparecido Negri;
- III -** 1º Secretária: Aparecida de Fátima Magalhães Escobar;
- IV -** 1º Tesoureiro: Wladimir Cecchetti Salgueiro;
- V -** Membros representativos:
 - a)** Rubens Afonso – Associação Comercial e Empresarial de Presidente Prudente;
 - b)** Mércia Regina Crellis – Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente;
 - c)** Paulo de Oliveira – Sindicato dos Trabalhadores de Presidente Prudente e Região (SEAAC);
 - d)** Stela Drimel Vedovati Olivetti – CIESP;
 - e)** Osni Camargo – Associação de Moradores de Presidente Prudente;
 - f)** Simone Oliveira – Projeto Colmeia de Presidente Prudente;
 - g)** Leandro Pires – FEAPP de Presidente Prudente;
 - h)** Marcio Augusto Orbolato Rodrigues – Escolas particulares de Presidente Prudente;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- i) Antonia Maria Braz – Associação das Mulheres de Negócios de Presidente Prudente;
- j) Padre Cícero Moreira de Campos – entidades católicas de Presidente Prudente;
- k) Pastor Jeremias Bispo – entidades evangélicas de Presidente Prudente;
- l) Wesley Cardoso Cotini – Cidadania de Presidente Prudente;
- m) Adriana Cristina Sesti – Banco de Olhos de Presidente Prudente;
- n) José Roberto Noma Boigues – Conselho de Veneráveis de Presidente Prudente.

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 07 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.071/2021

Dispõe sobre convocação de suplentes para o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se regularizar a substituição de Conselheiros Tutelares, tendo em vista a nomeação de Conselheira Tutelar titular, em razão de determinação judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e no art. 39, § 2º, II da Lei Municipal nº 8.888/15, que regulamenta o Conselho Tutelar de Presidente Prudente,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o Conselheiro Tutelar suplente, Jeová Ribeiro Pereira, para substituir a Conselheira Tutelar Ariadne Carla de Almeida Martins Corte Real, enquanto perdurar sua licença-saúde, a partir de 07 de junho de 2021.

Art. 2º Fica convocada a Conselheira Tutelar suplente, Maria das Graças Chamim Freitas, para substituir a Conselheira Tutelar Monica Alessi Zanuto, em suas férias, a partir de 07 de junho de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 31.917, de 23 de abril de 2021.

Presidente Prudente, 07 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



Leis



CIDADE DE **PRESIDENTE PRUDENTE**

LEI Nº 10.421/2021

Proíbe a distribuição a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais vivos em eventos públicos ou privados no Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereador Wellington de Souza Neves – “Wellington Bozo”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição de quaisquer animais, sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, a título de brinde, promoção ou sorteio, em eventos públicos ou privados de qualquer natureza, assim como nas redes sociais por estabelecimentos sediados no Município de Presidente Prudente.

§ 1º Para efeitos desta Lei, define-se por animal todo ser vivo irracional domesticado para convívio com o ser humano ou não, pertencente à fauna urbana ou domiciliada, nativa ou exótica.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo o encaminhamento a terceiro, através de feiras, campanhas ou outras formas de doação/adoção, mediante o cumprimento de exigências preestabelecidas pelo órgão municipal competente, de quaisquer animais, cujo objetivo seja a tutela responsável e o cuidado permanente destes.

Art. 2º Em caso da constatação da distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de quaisquer animais vivos, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, os mesmos serão recolhidos pelo órgão competente e encaminhados para adoção, seguindo critérios definidos pela administração municipal, independente da aplicação de advertência ou multa.

Art. 3º Na infração prevista nesta Lei, será imposta a multa correspondente ao valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), dobrada a cada reincidência, progressivamente.

§ 1º Estão sujeitos às sanções administrativas cabíveis as pessoas físicas, bem como qualquer organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que violem o disposto nesta Lei.

§ 2º Em caso de 3 (três) autuações, o estabelecimento, quando for o caso, terá seu alvará de funcionamento suspenso.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de junho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



PORTARIA SEDUC Nº 69/2021

Dispõe sobre a realização do estágio supervisionado, projetos de pesquisa, extensão e programas de formação de professores na rede municipal de ensino de Presidente Prudente, de forma remota/não presencial e dá outras providências.

SONAIRA FORTUNATO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Presidente Prudente, no âmbito de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a lei nº 11788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº05/2021, que dispõe sobre o ensino presencial e não presencial e dá outras providências para o cumprimento do calendário escolar 2021 nas instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

CONSIDERANDO as Diretrizes da SEDUC nº 01/2021, que dispõe sobre as Diretrizes para o Estágio Supervisionado, Projetos de Pesquisa, Extensão e Programas de Formação de Professores na rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, de acordo com a lei nº 11788/2008.

CONSIDERANDO Parecer Conselho Estadual 09/2020 que estende a autorização da realização do estágio supervisionado obrigatório nos cursos de licenciatura de maneira remota.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar no ano de 2021 a realização do estágio supervisionado pesquisas acadêmicas e projetos e programas de formação de maneira remota/não presencial, enquanto durarem as restrições, tendo em vista a excepcionalidade da situação em virtude da pandemia de Coronavírus, garantindo a oportunidade de aprendizagem pelos estudantes das licenciaturas, conforme estabelecido a seguir:

§ 1º - O período de autorização para a realização do estágio/pesquisa/projetos no formato não presencial vigorará no decorrer do ano letivo de 2021 e no período em que perdurar a situação de emergência em decorrência da propagação da COVID-19.

§ 2º A solicitação para realização de estágio/pesquisa/projetos deverá seguir as Diretrizes de Estágio, Pesquisa, projetos e programas de formação - SEDUC, com o encaminhamento dos nomes dos estudantes, curso, período e escolas que pretendem realizar o estágio.

§ 3º - As solicitações deverão ser realizadas pelos Professores responsáveis pelas disciplinas de estágio e práticas das universidades, que poderão protocolar as solicitações por e-mail ¹via CGE (Coordenadoria de Gestão Educacional - SEDUC) durante o período de pandemia do Covid-19 e distanciamento social conforme o Plano São Paulo.

¹cge_recepcao_seduc@presidenteprudente.sp.gov.br



§ 4º - Após a autorização da comissão, o estagiário/pesquisador deverá entrar em contato com o gestor da unidade escolar no número de telefone fixo da escola. Neste contato, o gestor deverá orientar o estagiário/pesquisador a comparecer presencialmente, a escola, caso haja necessidade ou fornecerá o contato do professor regente responsável pela sala onde o estagiário/pesquisador irá atuar.

§ 5º - O professor responsável pela sala de educação infantil ou ensino fundamental não deverá fornecer a senha da sala virtual para o estagiário, mas apenas disponibilizar aulas, atividades e vídeos com sequências didáticas, atividades permanentes, projetos e outros materiais que considerar relevantes para formação do estagiário.

§ 6º - Os estagiários/pesquisadores que tiverem seus estágios, projetos e pesquisas aprovados, havendo necessidade de comparecimento presencial à escola deverão fazer uso de máscara e seguir os protocolos presentes no Plano Municipal de Volta às aulas Presenciais - PMVAP e o Plano de retorno da escola selecionada.

Art. 2º- Serão permitidos aos estudantes no estágio não presencial/remoto:

§ 1º- Acesso ao Projeto Político Pedagógico, planejamento de aulas, plano de ensino, plataformas de postagem de aulas (*Classroom*) e outros materiais didáticos que o professor responsável pela sala disponibilizar;

I- Observação/participação das aulas virtuais: participar das aulas síncronas após autorização do professor responsável pela turma e ciência dos responsáveis das crianças que estiverem online.

II- Intervenção: As propostas de intervenção elaboradas pelos estudantes a partir da observação e análise do trabalho pedagógico deverão ser apresentadas ao professor responsável pela turma que avaliará se o material poderá ser inserido na sala virtual para os alunos/crianças assim como as devolutivas dos alunos/crianças a serem encaminhadas para o estagiário/pesquisador.

III- Comprometer-se, por escrito a não divulgar fotos, vídeos ou áudios dos professores e das crianças sem autorização prévia (Modelo em anexo);

§ 2º - Ao final do estágio/residência ou pesquisa remota/não presencial, o estudante/pesquisador deverá apresentar e entregar o relatório de observação ao diretor da escola que irá assinar o número de atividades realizadas e a correspondência de dias/horas letivos acompanhados (no caso do ensino fundamental) e atividades/horas (no caso da Educação Infantil).

Art. 3º- Não serão permitidos aos estudantes no estágio ou contato não presencial/remoto:

§ 1º - A participação das aulas síncronas sem autorização do docente responsável pela sala e ciência dos responsáveis das crianças que estiverem online, além da assinatura de um termo de compromisso do estagiário (Modelo em anexo) sobre a não divulgação ou reprodução de imagens e áudios das aulas.

§ 2º - O estagiário / pesquisador em hipótese alguma poderá ter acesso ou participar dos grupos de *WhatsApp* dos familiares e responsáveis ou outro recurso de comunicação direta com as crianças sem a mediação do professor responsável pela sala. Todo e qualquer contato com elas deverá ser mediado e na presença do professor, mesmo que virtualmente.



Art. 4º A duração do contato não presencial do estudante com a escola deverá obedecer o que está estipulado nas Diretrizes para Estágio, Pesquisa, Projetos e Programas de formação - SEDUC, cabendo a instituição de formação estabelecer:

A quantidade de horas válida para cada atividade prevista, lembrando que o estudante poderá registrar no máximo 6 horas de estágio por dia conforme a **LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

Art. 5º Caberá a instituição de ensino superior e profissionais que receberão o estudante providenciarem:

§ 1º Assinatura do TERMO DE COMPROMISSO entre a Instituição requerente (Instituição de Ensino Superior), o candidato ao estágio (Estagiário) e o Diretor de Escola;

I - Proceder ao controle, registros das atividades disponibilizadas ou realizadas pelo estudante.

§ 2º Cabe ao Supervisor de Estágio das Instituições de Ensino Superior orientar o estagiário na elaboração de um plano de estágio e encaminhar a planilha com os nomes dos estudantes e opções de escolas, conforme modelo presente nas Diretrizes para Estágio, Pesquisa, Projetos e Programas de formação - SEDUC.

§ 3º Cabe ao Professor Regente da sala de aula a orientação sobre como o estudante deverá proceder nas aulas virtuais e no acesso a documentação referente às atividades que deverá desempenhar para atingir o objetivo de aprendizagem como profissional em formação,

I- É importante salientar a necessidade de registro e documentação de todas as atividades desenvolvidas, em todos os momentos do processo de estágio/pesquisa etc., desde a chegada do licenciando à escola até o encerramento das atividades.

II- No caso da aprovação do estágio remoto/pesquisa, manter o controle dos documentos e materiais que disponibilizará o acesso ao estudante.

§ 4º Cabe ao Diretor da Escola: Emitir Parecer Final de validação das horas do Estágio Supervisionado Remoto.

- No ano de 2021, serão aceitas solicitações via e-mail que contenham todos os documentos solicitados e devidamente assinados - Coordenadoria de Gestão pedagógica - CGE.

cge_recepcao_seduc@presidenteprudente.sp.gov.br

- Apresentar adequações para realização da pesquisa ou estágio no caso de solicitação ensino remoto ou ensino híbrido;

Presidente Prudente, 07 junho de 2021.

Sonaira Fortunato Pereira
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Página 3 de 4



ANEXO – Modelo do Termo de compromisso

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____ RG.: _____ aluno (a) do curso de _____ da Universidade/ Faculdade/ Instituição _____, bolsista () ou não bolsista () - Estagiário (); residente (); pibidiano (); Outro (); desenvolvo os trabalhos referentes à Estágio (), Programa Residência Pedagógica (); Pesquisa (); Outros () _____ sob a responsabilidade da professora: _____ do _____ ano. E me comprometo a:

- Participar das aulas síncronas da professora _____ que leciona na turma _____ da Escola _____, somente com a autorização da docente responsável e ciência dos responsáveis das crianças que estiverem online.
- Comprometo-me não divulgação ou reprodução de imagens e áudios das aulas síncronas. Estando ciente que em hipótese alguma poderei ter acesso ou participar dos grupos de *WhatsApp* dos familiares e responsáveis ou outro recurso de comunicação direta com as crianças sem a mediação do professor responsável pela sala. Todo e qualquer contato com elas deverá ser mediado e na presença do professor, mesmo que virtualmente.
- Estou ciente que terei acesso somente aos materiais disponibilizados pelo professor da sala virtual (*Google Classroom*), não tendo acesso a senhas para entrar nesse ambiente virtual.

Declaro ciência do que está exposto neste termo.

Ass: _____

Nome: _____

RA: _____

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Página 4 de 4



Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

CONTRATADA: LAUDÉCIR ANTONIO TARCÍSIO MASSITELLI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de 150.000 centímetros quadrados de chapa de aço inox escovado com serviço de gravação em baixo relevo, paspatur de veludo nas cores vermelho, ou preto, ou azul royal, com moldura perfil de alumínio, incluindo pintura e acabamento (ITEM ÚNICO), a serem entregues de forma parcelada, com vigência até o final do exercício financeiro de 2021 (31 de dezembro de 2021).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.800,00

VIGÊNCIA: 01 de Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

ASSINATURA: 01 de Junho de 2021.

Presidente Prudente, em 01 de Junho de 2021.

DEMERSON DIAS
Presidente da Câmara Municipal



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	04/06/2021	1.026.601,38
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	04/06/2021	111.512,21
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	04/06/2021	11.518,55
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	04/06/2021	112.906,40
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	04/06/2021	583,20
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	04/06/2021	761,60
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	04/06/2021	3.752,40
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	04/06/2021	95.066,60
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	04/06/2021	58.964,40

Presidente Prudente, 07 de Junho de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças